nos assentamentos funcionais, **determino a expedição do presente edital**, para que tome ciência da instauração do feito e possa, querendo, apresentar **defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação deste edital.

O indiciado poderá, no mesmo prazo, requerer vista e cópia integral dos autos, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: **sad.cpads@angra.rj.gov.br**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, foi lavrado o presente edital, sendo publicado na forma da lei.

ANGRA DOS REIS, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001 ao CONTRATO Nº 045/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo do Contrato nº 045/2026 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E **RECAPEAMENTO NA LADEIRA DA JAQUEIRA - CAMORIM GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ**

PRAZO:A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias**,** tendo início em 19/09/2026 e término em 16/11/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO: Conforme Solicitação através do despacho em 15/09/2026 devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura constante no processo administrativo Nº 2024-12000303

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2026

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

RESOLUÇÃO Nº 025/2026/CMS-AR

APROVA A ATUALIZAÇÃO DA TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – CMS/AR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, pela legislação municipal pertinente e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, que disciplinam a participação complementar dos serviços privados no SUS, especialmente quando as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população;

CONSIDERANDO que os serviços contratados ou conveniados no âmbito do SUS devem observar as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142/1990, que estabelece o caráter permanente e deliberativo dos Conselhos

de Saúde e sua competência para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453/2012, que regulamenta as competências dos Conselhos de Saúde e reconhece sua atuação na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012, especialmente quanto à fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto à necessidade de observância do procedimento administrativo próprio para eventual alteração, revisão ou adequação de instrumentos contratuais;

CONSIDERANDO a existência de contratos vigentes para prestação de serviços de exames de Ressonância Magnética, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebrados com os prestadores ULTRAMED e WINSTON desde 1º de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, os valores da tabela municipal permanecem sem atualização desde a contratação;

CONSIDERANDO que os prestadores solicitaram atualização dos valores praticados para os exames com contraste, alegando maior tempo de execução, necessidade de atenção técnica diferenciada e utilização de insumos específicos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde informou que os prestadores atualmente credenciados são os únicos estabelecimentos do Município que dispõem de equipamento apropriado para a realização dos exames com contraste em campo fechado;

CONSIDERANDO a existência de demanda reprimida de exames de Ressonância Magnética, com 2.007 pacientes aguardando agendamento, conforme informações constantes do Processo SEI nº 2026-15003508;

CONSIDERANDO a existência de tempos médios de espera elevados para determinados exames, inclusive Ressonância Magnética de Próstata e Ressonância Magnética de Parede Abdominal;

CONSIDERANDO que parte significativa da demanda está relacionada a pacientes classificados em situação de maior risco e a procedimentos de relevância diagnóstica, inclusive em situações oncológicas e avaliações pré-operatórias;

CONSIDERANDO a pesquisa de preços apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando referências nacionais, regionais e de mercado;

CONSIDERANDO a memória de cálculo apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para atualização da tabela;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada estabelece, para os procedimentos discriminados, valor total de R$ 658,66, com complementação municipal correspondente a R$ 389,91 na maioria dos procedimentos, ressalvada a composição específica da Ressonância Magnética de Coração/Aorta com Cine;

CONSIDERANDO que os valores dos exames sem contraste permanecem inalterados, conforme expressamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o impacto financeiro estimado para o complemento municipal, considerando os quantitativos apresentados no processo, poderá alcançar R$ 928.023,72, representando acréscimo estimado de R$ 442.851,10 em relação à situação anteriormente apresentada;

CONSIDERANDO que o referido impacto constitui estimativa baseada nos quantitativos apresentados, não representando autorização automática para execução integral da despesa;

CONSIDERANDO que a aprovação da atualização da tabela municipal não se confunde com reajuste, revisão, repactuação ou alteração automática dos contratos atualmente vigentes;

CONSIDERANDO que eventual alteração dos contratos deverá ser realizada pela Administração Municipal mediante o instrumento jurídico adequado, observadas as cláusulas contratuais, a legislação aplicável e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2025/CMS-AR, que disciplina a inscrição das entidades e organizações de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução nº 018/2025/CMS-AR estabelece que o funcionamento das entidades e organizações de saúde depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução nº 018/2025/CMS-AR estabelece que somente poderão executar serviços, programas e projetos de saúde as entidades e organizações inscritas nos termos do art. 5º da referida Resolução;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução nº 018/2025/CMS-AR, analisar os pedidos de inscrição e fiscalizar as entidades e organizações inscritas;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Legislação e Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis, favorável à atualização da tabela, observadas as condições e ressalvas estabelecidas no referido parecer;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis, em reunião realizada em 26 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica APROVADA a atualização da Tabela Municipal diferenciada para os exames de Ressonância Magnética com contraste, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Angra dos Reis, nos termos desta Resolução e do Anexo I.

Art. 2º - Os procedimentos abrangidos pela atualização da tabela terão, conforme a especificação constante do Anexo I, o valor total de R$ 658,66 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), ressalvada a composição específica do procedimento de Ressonância Magnética de Coração/Aorta com Cine.

Art. 3º - Para os procedimentos cujo valor SIGTAP informado seja de R$ 268,75, a composição do valor municipal será:

I – R$ 268,75 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) correspondentes ao valor SIGTAP;
II – R$ 389,91 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) correspondentes à complementação municipal;
III – R$658,66 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) correspondentes ao valor total do procedimento.

Art. 4º - Para o procedimento de Ressonância Magnética de Coração/Aorta com Cine, código SIGTAP nº 02.07.02.001-9, fica estabelecida a seguinte composição:

I – R$ 361,25 (trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) correspondentes ao valor SIGTAP;
II – R$ 297,41 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) correspondentes à complementação municipal;
III – R$658,66 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) correspondentes ao valor total do procedimento.

Art. 5º - A atualização aprovada por esta Resolução restringe-se aos procedimentos de Ressonância Magnética com contraste expressamente relacionados no Anexo I.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os valores dos procedimentos de Ressonância Magnética sem contraste, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A presente Resolução não constitui, por si só, reajuste, revisão, repactuação ou alteração automática dos contratos atualmente vigentes.
1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, mediante processo administrativo próprio e com observância da legislação aplicável, analisar a forma jurídica adequada para eventual aplicação dos valores atualizados aos contratos vigentes.
2º A eventual alteração dos contratos deverá observar suas respectivas cláusulas, o regime jurídico aplicável, a legislação de contratações públicas e os requisitos necessários à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
3º A presente Resolução não poderá ser utilizada isoladamente como instrumento de autorização para pagamento de valores superiores aos previstos nos contratos vigentes.

Art. 7º - A eventual aplicação da tabela atualizada aos prestadores submetidos ao mesmo regime de credenciamento deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, igualdade de condições e tratamento uniforme entre prestadores juridicamente equivalentes.

Art. 8º - A execução dos procedimentos abrangidos por esta Resolução deverá ocorrer mediante prévia autorização e regulação do Sistema Único de Saúde, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas do SUS.

Art. 9º - A despesa decorrente da aplicação da presente tabela deverá observar:

I – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
II – a efetiva autorização do procedimento;
III – a realização do exame;
IV – a adequada comprovação da produção;

V – a medição e conferência dos serviços;
VI – a regular liquidação da despesa;
VII – os demais procedimentos administrativos e financeiros previstos na legislação aplicável.

Art. 10 - O impacto financeiro estimado decorrente da atualização da tabela, calculado com base nos quantitativos apresentados no Processo SEI nº 2026-15003508, não constitui autorização automática para execução integral da despesa estimada.
Parágrafo único. O valor efetivamente executado dependerá da quantidade de procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e regularmente liquidados.

Art. 11 - A execução dos serviços por entidades ou organizações de saúde abrangidas pela Resolução nº 018/2025/CMS-AR deverá observar integralmente as disposições da referida norma.

1º - A entidade ou organização de saúde abrangida pela Resolução nº 018/2025/CMS-AR deverá possuir inscrição prévia e vigente no Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis – CMS/AR para executar os serviços decorrentes da aplicação desta tabela.

2º - A ausência de inscrição vigente no CMS/AR, quando exigível nos termos da Resolução nº 018/2025/CMS-AR, impedirá a entidade ou organização de executar os serviços abrangidos por esta Resolução.

3º - A inscrição perante o CMS/AR não substitui registros profissionais, licenças sanitárias, autorizações, habilitações técnicas, cadastrais ou demais requisitos legalmente exigidos para o funcionamento e a prestação dos serviços de saúde.

4º - A exigência prevista neste artigo refere-se à entidade ou organização prestadora abrangida pela Resolução nº 018/2025/CMS-AR e não se confunde com eventual registro profissional individual dos profissionais responsáveis pela execução dos exames.

Art. 12 - As entidades e organizações abrangidas pela Resolução nº 018/2025/CMS-AR deverão manter sua inscrição vigente perante o Conselho Municipal de Saúde durante todo o período em que executarem serviços relacionados à presente tabela, observadas as regras de renovação, atualização cadastral, fiscalização e demais obrigações estabelecidas pela referida Resolução.

Art. 13 - A perda, suspensão ou cancelamento da inscrição da entidade ou organização perante o Conselho Municipal de Saúde, quando regularmente instaurado o procedimento previsto na Resolução nº 018/2025/CMS-AR, deverá ser comunicada ao órgão gestor competente para adoção das providências administrativas cabíveis quanto à continuidade da execução dos serviços.

Art. 14 - A execução dos serviços abrangidos pela presente Resolução permanecerá submetida aos mecanismos de regulação, controle, avaliação, auditoria e fiscalização
do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitadas e na forma da legislação aplicável, informações relativas à execução da tabela aprovada, especialmente:
I – número de exames autorizados;
II – número de exames efetivamente realizados;
III – produção individual dos prestadores;
IV – número de vagas disponibilizadas;
V – número de vagas efetivamente utilizadas;
VI – evolução da fila de espera;
VII – tempo médio de espera;
VIII – classificação de risco dos pacientes atendidos;
IX – valores empenhados;
X – valores liquidados;
XI – valores efetivamente pagos;
XII – eventuais glosas ou inconsistências identificadas;
XIII – capacidade de atendimento efetivamente disponibilizada pelos prestadores.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar mecanismos de acompanhamento destinados a verificar se a aplicação da tabela atualizada está contribuindo efetivamente para:
I – ampliação da oferta de exames;
II – redução da demanda reprimida;
III – redução do tempo de espera;
IV – atendimento prioritário dos pacientes classificados segundo os critérios de risco estabelecidos pelo SUS
V – utilização adequada dos recursos públicos destinados à assistência.

Art. 17 - Eventual alteração futura dos valores constantes da tabela, inclusão de novos procedimentos ou modificação dos procedimentos atualmente abrangidos deverá ser submetida a procedimento administrativo próprio e, quando importar alteração da tabela municipal deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde, deverá ser novamente submetida à apreciação do CMS/AR.

Art. 18 - A aprovação da presente tabela não constitui autorização para contratação de empresa, entidade, organização ou profissional

específico, nem dispensa a Administração Municipal da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, credenciamento, fiscalização, medição e pagamento dos serviços.

Art. 19 - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o exercício de suas competências de acompanhamento, avaliação, fiscalização e controle social sobre a execução da política de saúde relacionada à presente Resolução, nos termos da legislação do SUS e das normas próprias do CMS/AR.

Art. 20 - Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, e posteriormente publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I- TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE.

CÓDIGO SIGTAP	NOME SIGTAP	VALOR SIGTAP	VALOR DE COMPLEMENTO MUNICIPAL VIGENTE	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO VIGENTE	PROPOSTA DE NOVO VALOR DE COMPLEMENTO MUNICIPAL	PROPOSTA DE NOVO VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R$ 268,75	R$ 203,89	R$ 472,64	**R$ 389,91**	**R$ 658,66**
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R$ 268,75	R$ 203,89	R$ 472,64	**R$ 389,91**	**R$ 658,66**
02.07.02.001-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA COM CINE	R$ 361,25	R$ 142,22	R$ 503,47	**R$ 297,41**	**R$ 658,66**
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	R$ 268,75	R$ 203,89	R$ 472,64	**R$ 389,91**	**R$ 658,66**
02.07.02.006-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA	R$ 268,75	R$ 203,89	R$ 472,64	**R$ 389,91**	**R$ 658,66**
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R$ 268,75	R$ 203,89	R$ 472,64	**R$ 389,91**	**R$ 658,66**
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDÔMEN INFERIOR	R$ 268,75	R$ 203,89	R$ 472,64	**R$ 389,91**	**R$ 658,66**
02.07.03.005-7	RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	R$ 268,75	R$ 203,89	R$ 472,64	**R$ 389,91**	**R$ 658,66**
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORRESSONANCIA	R$ 268,75	R$ 203,89	R$ 472,64	**R$ 389,91**	**R$ 658,66**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis, em reunião realizada em 26 de agosto de 2026.

LEONARDO BASTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da lei nº 8142/90 e da Resolução CNS nº 453/2012, encaminhe-se a presente Resolução para homologação pelo Chefe do Poder legalmente constituído.